



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 086/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2017



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 209 ASSINATURAS ANUAIS EXECUTIVAS DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, pelo seu Chefe de Gabinete nomeado através da Portaria nº 001/2017, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.878/0001-76 e no CNAE sob o nº 7311-4/00 – Agência de Publicidade, com sede à Rua da Assembleia, 67, Edifício São Gabriel, 5º Andar, Sala 52-A, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Leonardo de Queiroz Monteiro**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 6.303.211 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.509.014-82, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, 360, apto 2.102, Ilha do Retiro, Recife/PE e por sua sócia, Sra. **Joanna de Carvalho Costa**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.971.309 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.181.844-70, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, 2900, apto. 1301, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 090/2017, Inexigibilidade nº 017/2017**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços**, instituída por meio da **Portaria nº 336/2017**, datada de 02 de janeiro de 2017, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo parecer conclusivo da **Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços**, a carta de exclusividade da editora do jornal Folha de Pernambuco Ltda., o **Parecer nº. 236/2017** da Assessoria Jurídica de Licitação e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

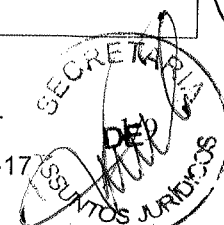
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para aquisição de 209 assinaturas anuais executivas do Jornal Folha de Pernambuco**, conforme a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. O preço total do serviço é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2017					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL COM DESCONTO
01	AQUISIÇÃO DE 209 ASSINATURAS ANUAIS EXECUTIVAS DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO	Assinatura de jornal	209	598,08	125.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).</b>					



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 Até **03 (três) dias corridos** para iniciar a realização dos serviços, após o recebimento da nota de empenho, nos endereços indicados abaixo, ressaltando que o objeto deverá ser disponibilizado até às 07 (sete) horas do dia da circulação fornecendo uma distribuição diária;

SECRETARIA	ENDEREÇO	TELEFONE	QUANTIDADE
USF Maria farinha	Rua Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão, 270 – Marinha Farinha – CEP - 53.401-441		2
USF Nª Srª da Conceição I	Rua Belo Horizonte, 1080 Conceição - CEP - 53.425-620		2
USF Nª Srª da Conceição II	Rua Belo Horizonte, 1080 Conceição - CEP - 53.425-620		2
USF LOT. Conceição/Chega Mais	Rua Portugal, 55 – LOT. Conceição - CEP - 53.431- 000		2
USF Maranguape II - A	Rua 93, 61 – Maranguape II - CEP 53.400-000		2
USF Maranguape II - B	Rua 79, 118 – Maranguape II – CEP 53.400-000		2
USF Nª Srª dos Prazeres I	Av. A, S/N – Maranguape II - CEP - 53.421-030		2
USF Nª Srª dos Prazeres II	Av. A, S/N – Maranguape II - CEP - 53.421-030		2
USF Jose borges de Souza I	Rua do Comércio, S/N – Jaguarana – CEP 53.400- 000		2
USF Jose borges de Souza II	Avenida 2, S/N – Alameda – CEP 53.400-000		2
USF Jurandir Freire I	Rua 116, 186 – Jardim Maranguape – CEP 53.400- 000		2
USF Jurandir Freire II	Rua 105, S/N – Jardim Maranguape – CEP 53.400- 000		2
USF Maranguape I - A	Rua 129, S/N – Maranguape I – CEP 53.441-550		2
USF Maranguape I - B	Rua 20, 286 – Maranguape I – CEP 53.400-000		2
USF Edgar Alves I (Engenho Maranguape)	Rua Castelo Branco, S/N – Eng. Maranguape – CEP 53.423-300		2
USF Edgar Alves II (Engenho Maranguape)	Rua Castelo Branco, S/N – Eng. Maranguape – CEP 53.423-300		2
USF São Pedro	Rua do Machado, 185 – Janga – CEP 53.437-835		2
USF Francisco M. Dias (Tururu)	Av. Procurador Pedro Jorge, Janga – CEP 53.439- 710		2
USF Nª Srª Aparecida	Rua Getúlio Vargas, S/N – Janga - 53.400-000		2
USF Pau Amarelo	Rua Dr. José Maurício, 246 – Pau Amarelo – CEP 53.435-480		2
CAPS Tereza Noronha	Rua Presidente Costa e Silva, 421 – Pau Amarelo – (próximo Litoral Festas)		2
CEO (Centro de especialidades odontológica)	Rua 63, S/N – Jardim Paulista Baixo - CEP - 53.400- 000		2
Policlínica José Correia Mandu	Av. B, S/N – Maranguape II	3437-2244	2
Policlínica Josino Guerra	Praça Emílio Russel, S/n Maranguape I	3438-5709	2
Policlínica da Mulher	Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N Vila Torres Galvão	3433-0936	2
Policlínica Willian Nascimento	Rua Cavalheiro, S/N – Janga	3436-3955	2
Policlínica Manoel caldas/Adolfo Speck	Rua Mimoso, S/N – Arthur Lundgren I	3371-1540 / 3437-1815	2



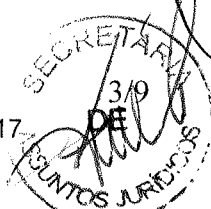
PREFEITURA DO

**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Policlínica Hélio Inácio	Rua 63, S/N – Jardim Paulista Baixo	3437-5245 / 3437-0683	2
Prontoclínica Torres Galvão (PTG)	Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Vila Torres Galvão	3433-0936	2
Secretaria de Saúde	Rua Cleto Campelo, 59, Centro / Paulista – 53.401 – 441	3433-0473	18
Coordenadora de Saúde Bucal			3
Diretoria de Atenção Especializada –			2
Superintendência de Vigilância à Saúde	Praça João XXIII, S/N – Centro / Paulista – 53.401 – 441	3437-4174	2
Diretoria de Vigilância Ambiental			2
Diretoria de Vigilância Sanitária			2
Diretoria de Atenção Básica			2
Diretoria de Epidemiologia			2
CTA			2
SAMU	Avenida Antônio Cabral de Souza, 801 – Maranguape I		2
CEAMP	Rua Palmares, S/N – Arthur Lundgren I		2
Centro de Fisioterapia	Rua Tchecoslováquia, 155, Pau Amarelo		2
CAF	Rua Abílio Muniz, 111 – Janga		2
Secretaria de Infraestrutura	Rua Senador Eptácio Pessoa, 257 – Centro/ Paulista – CEP: 53.401-220	3433-1311 / 3437-2322/ 3487-9428	2
Secretaria de Educação	Avenida Marechal Floriano, S/N – Centro/ Paulista – CEP: 53.401 - 900	3487-0920	18
Secretaria de Serviços Públicos	Rua Sairé, S/N – Arthur Lundgren I – CEP 53.425-590	___X___	2
Secretaria de Mobilidade e Administrações Regionais	Rua Campo Grande S/N – Aurora – Centro /Paulista CEP: 53.401 - 000	___X___	2
Secretaria Executiva de Imprensa	Praça Agamenon Magalhães, S/N – Centro – Paulista – CEP 53.401-441	___X___	15
Secretaria de Administração	Rua da Mangueira, 05 – Centro - Paulista – CEP 53.401-273	3437-2327	3
PREVI (Instituto de Previdência do Paulista)	Rua Adelson José Alves Silva, 102, Centro / Paulista – CEP: 53.401 - 270	3372-3485 / 3371-0950	1
Secretaria de Planejamento e Gestão e Controladoria	Praça Agamenon Magalhães, S/N – Centro – Paulista – CEP 53.401-441	3372-2967	2
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria	Praça Agamenon Magalhães, S/N – Centro – Paulista – CEP 53.401-441	3437-2329	2
Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil	Rua da Mangueira, 05, Aurora – Centro/Paulista – CEP: 53.401-441	3437-2380	2
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	Praça Agamenon Magalhães S/N – CEP: 53.401 - 441	___X___	1
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Travessa da Praça João Pessoa, 26, Centro/ Paulista – CEP: 53401-425	___X___	18
Diretoria de Controle Urbano	Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro/Paulista – CEP: 53.401 – 900	___X___	1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura	Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro/Paulista – CEP: 53.401 - 441	___X___	3
Secretaria de Finanças	Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro/Paulista – CEP: 53.401 – 900	3437-4342	18
Secretaria de Meio Ambiente	Rua Senador Eptácio Pessoa, 257 – Centro/ Paulista – CEP: 53.401-220	3433-1311 / 3437-2322/ 3487-9428	2



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude	Rua da Aurora, 1006 – Aurora – Centro /Paulista – CEP 53.401-070	3438-5949 / 3437-2319	3
Gabinete do Prefeito	Praça Agamenon Magalhaes, S/N – Centro - Paulista - CEP 53.401-441	___X___	2
Gabinete do Vice-Prefeito	Praça Agamenon Magalhaes, S/N – Centro - Paulista - CEP 53.401-441	___X___	1
Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais	Praça Agamenon Magalhaes, S/N – Centro - Paulista - CEP 53.401-441	___X___	1
Conselho Tutelar Regional Centro - Paulista	Rua Severino Silva Lundgren, 2073 - Centro - Paulista - CEP: 53.401-120	___X___	1
Conselho Tutelar Regional Paratibe	Avenida Dr. José Mariano S/N - Paratibe - Paulista - CEP: 53.413-53.	___X___	1
Conselho Tutelar Regional Praias	Avenida Doutor Claudio José Gueiros Leite, Nº 403 - Janga - Paulista - CEP: 53435-000.	___X___	1
Casa dos Conselhos	Rua Santa Tereza, 376 - Centro - Paulista - CEP:53401-190	___X___	1
Comissão Permanente de Licitação	Praça Agamenon Magalhaes, S/N – Centro - Paulista - CEP 53.401-441	___X___	1
Clube Municipal de Paratibe	Av. Radialista Ademar Ferreira Oliveira, S/N – Paratibe – CEP 53.413-310	___X___	2
Clube Municipal do Nobre	Rua do Nobre, S/N –Nobre – Paulista – CEP 53.401-610	___X___	2
<b>TOTAL:</b>			<b>209</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

**5.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº. 017/2017** realizada com fundamento na **Lei nº. 8.666/93**.

**5.2.** A prestação do serviço foi adjudicada e homologada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 090/2017**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII**, do **artigo 55**, do mesmo diploma legal.

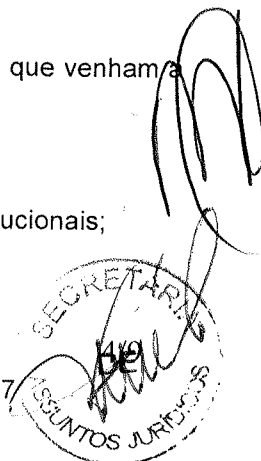
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**7.1** O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de **22 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2018**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57**, da **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 8.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 8.1.2.** Impedir que terceiros efetuem a disponibilização do objeto deste contrato;
- 8.1.3.** Supervisionar o serviço, por intermédio do Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais;





**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**8.1.4.** Devolver o objeto que não satisfaça às exigências técnicas feita pela **CONTRATANTE** e pela proposta da **CONTRATADA**;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com o quantitativo distribuído e aceito pela **CONTRATADA** e de acordo com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Caberá a **CONTRATADA**:

**9.1.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, bem como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias, porventura, criadas ou exigidas pelo governo;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pela entrega dos jornais em cada unidade conforme endereços indicados na tabela indicada neste contrato;

**9.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município do Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da locação do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município do Paulista;

**9.1.4.** Substituir, no prazo de até **05 (cinco) horas**, o objeto devolvido pela **CONTRATANTE** que não tiver atendido as exigências deste contrato ou que apresentem vício de qualidade e/ou imperfeição técnica;

**9.1.5.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação do serviço objeto deste contrato;

**9.1.6.** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.1.7.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 090/2017**;

**9.1.8.** Prestar um serviço com qualidade e perfeição técnica, incluindo substituições das edições fornecidas no prazo elencado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

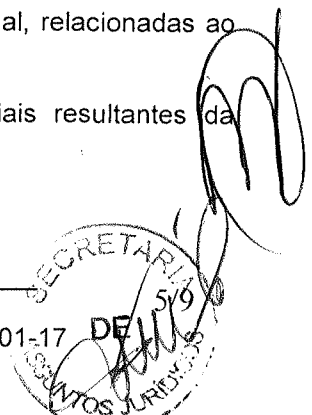
**10.1** À **CONTRATADA** caberá, ainda:

**10.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**10.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento, do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em alguma dependência da **CONTRATANTE**;

**10.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato;

**10.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da **Inexigibilidade nº 017/2017**.



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**10.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**11.1** Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

**11.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

**11.1.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**11.1.3.** É vedada a subcontratação de outra pessoa física ou jurídica para realizar o fornecimento/serviço, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE**

**12.1** A disponibilização do serviço deverá ser realizada com perfeição técnica, em plenas condições de segurança.

**12.1.1** A **CONTRATADA** ficará responsável pela qualidade do serviço disponibilizado, incluindo substituições durante toda a realização do serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

**13.1** O objeto deverá ser entregue/disponibilizado nas unidades relacionadas na tabela indicada na **Cláusula Quarta**, até às **07 (sete) horas do dia de circulação**, fornecendo uma distribuição diária de segunda-feira a domingo.

**13.2** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir no prazo de até **05 (cinco) horas** o objeto contratado, quando verificado a não conformidade do serviço a ser prestado, apresentem vício de qualidade e/ou imperfeição técnica.

**13.3** A execução do objeto deste contrato deverá satisfazer as determinações da **CONTRATANTE** e contemplar as unidades elencadas na tabela acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL**

**14.1** O objeto deste contrato deverá ser entregue nos endereços indicados na tabela acima e no **Processo nº 090/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1** O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado por um servidor designado pela **CONTRATANTE**, para este fim, que verificará e anotará o horário em que o produto foi disponibilizado, a qualidade e a perfeição técnica.

**15.2** O serviço será recebido e aceito da seguinte forma:

**15.2.1** Provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;

**15.2.2** Definitivamente, pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará sua aprovação, atestando o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado.



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**16.1** Será verificada a conformidade do serviço em relação à especificação constante do **Processo nº 090/2017** e exigências técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** e constantes na **Inexigibilidade nº 017/2017**.

**16.2** Verificada a não conformidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a correção do mesmo, no prazo de até **05 (cinco) horas** sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Durante a vigência deste contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado, para este fim, pelo Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais, representando a **CONTRATANTE**.

**17.2** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**17.4** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATESTAÇÃO**

**18.1** A atestação da fatura referente ao objeto deste contrato caberá ao Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais representada por servidor designado, para esse fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**19.1** A despesa com o objeto deste contrato, mediante emissão de Nota de Empenho, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

**Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais**

**Nota de Empenho nº 2017-000001780**

Atividade: 2003 – Comunicação Social e Divulgação Oficial dos Atos Governamentais

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários Tesouro

Valor empenho global: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com o quantitativo fornecido e aceito pela **CONTRATANTE**, bem como em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças, mediante atesto na nota fiscal.

**20.2** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, o fornecimento/serviço não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações.

**20.3** a **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**20.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

22.1 O atraso injustificado no fornecimento ou na prestação do serviço ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, uma vez comunicada oficialmente.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

22.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 22.1 e 22.2:

- a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer deste contrato;
- b) Pela demora em substituir o objeto que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até **05 (cinco) horas** quando da comunicação;
- c) Pela recusa injustificada a assinar este contrato;
- d) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos na **Inexigibilidade nº 017/2017**;
- e) Pela não entrega, caracterizando-se a falta se o fornecimento/serviço não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste contrato e não houver justificativa ou comunicação por parte da CONTRATADA.

f)

22.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos citados no item 22.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

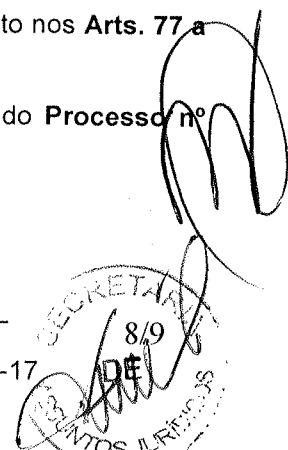
22.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores:

23.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo nº 090/2017, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2. A rescisão deste contrato poderá ser:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
8/9





**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- a) Determinada por ato UNILATERAL e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do Art. 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**23.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

**24.1** Este contrato fica vinculado à **Inexigibilidade nº 017/2017**, cuja realização decorre de autorização da Chefia de Gabinete do **CONTRATANTE**, constante do **Processo Licitatório nº 030/2016**.

**24.2** São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

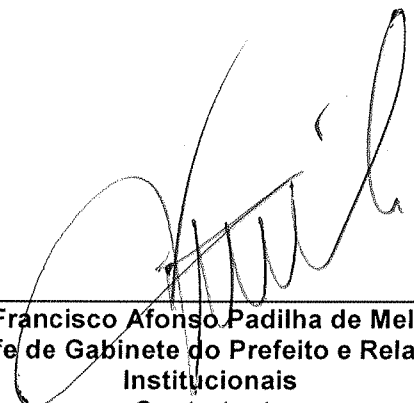
**24.3** A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação do Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais exarada no **Ofício nº 1553/2017 - CG**.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

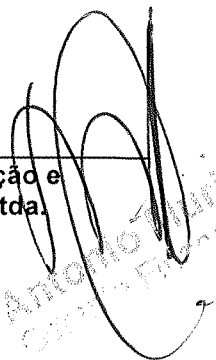
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 22 de setembro de 2017

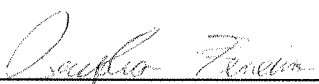
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Chefe de Gabinete do Prefeito e Relações  
Institucionais  
Contratante

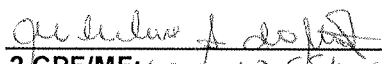
  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Guilherme Monteiro**  
Gerente Geral de Finanças

**Antares Comunicação e Representações Ltda.**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Monteiro**  
Gerente Geral de Finanças

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**1. CPF/MF: 169 096 934-95**

  
\_\_\_\_\_  
**2. CPF/MF: 67021254-20**

**EXTRATO DO CONTRATO 086/2017**

**Nº CONTRATO: 086/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 090/2017**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 017/2017**

**PORTARIA(S) DA C.P.L.: 336/2017**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93.**

**CONTRATADA: ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF: 09.295.878/0001-76**

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 209 assinaturas anuais executivas do jornal Folha de Pernambuco.**

**VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).**

**NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001780**

**ATIVIDADE(S): 2003 (Comunicação Social e Divulgação Oficial dos Atos Governamentais) // ELEMENTO(S): 33 90 39**

**(Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica) // FONTE(S): 10000 (Recursos Ordinários Tesouro).**

**TIPO DE EMPENHO: Global**

**PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.**

**ASSINATURA: 22/09/2017**

Paulista/PE, 22 de setembro de 2017.

**FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO**

Chefe de Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**Francisco Afonso Padilha de Melo**, Chefe de Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

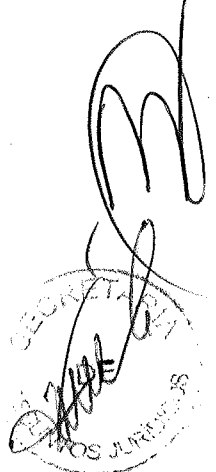
Servidor/Fiscal: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete do Prefeito e Relações  
Institucionais

\_\_\_\_\_  
Ciente: Servidor/Fiscal

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

D.O.M.E.PE: 05 150 12017 . D.O.U: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





**Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

**Nota de Empenho Nº 000001780**

Data: 21/09/2017 Anexo: 0 Valor: 125.000,00

Órgão: 11 GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
 Unid.Orç. 11.101 GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ADMINISTRAÇÃO D  
 Unid.Gestora: 11.101 GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ADMINISTRAÇÃO D  
 Programa: 04 122 1002 GESTÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 Nº da Ficha: 36 Modalidade: 2-Global  
 Proj/Ativ/Op.Esp: 2003 COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS GOVERNAMENTA  
 Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO  
 Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro  
 SubElem. Emp.: 001 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação  
 0-Sem Licitação

Aditivo Nº \_\_\_\_\_ Data Inicial: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data Final: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Favorec.: 27735 ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 CPF/CNPJ: 09.295.878/0001-76 Insc. Mun: 0 Insc. Estadual: 0  
 Ident.:

Endereco: RUA DA ASSEMBLEIA, SALA 52 A, 67 - EDIFÍ  
 Bairro: RECIFE Cidade: RECIFE  
 CEP: 50.030-130 Fone: 8134255813 Fax:  
 Cód.Banco: 104 Agência: 0045- C/C: 777 -3

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

Contratação de empresa para aquisição de 209 assinaturas anuais executivas do Jornal Folha de Pernambuco para serem distribuídas em diversas unidades da Prefeitura do Paulista Processo nº 090/2017 - Inexigibilidade nº 017/2017.

SubAções 9

Saldo Ant. Orç.	287.219,64	Valor Empenhado	125.000,00	Saldo Atual	162.219,64
-----------------	------------	-----------------	------------	-------------	------------

LEYDSOM FERREIRA DE BRITO  
 Agente Orçamentário

Prefeitura Municipal do Paulista  
 Francisco de Assis Rodina do Melo  
 Chefe de Gabinete e Planejamento  
 Ordenador da Despesa